



PARECER N. 21.717

Processo n. 000898-02.00/20-8

Contas Anuais dos
Administradores do **Executivo
Municipal de Rolador**, referente
ao exercício de **2020**. Falhas
formais e de controle interno.
Recomendação. **Parecer
Favorável com Ressalvas.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000898-02.00/20-8**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Rolador**, Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.717

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Rolador**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão dos Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de dezembro de 2022.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO**